


ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 011/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2019.02.19.01.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 08h:45min, na sala de licitações do Município de Icapuí-CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 006/2019, de 03 de janeiro de 2019. Composta pelo Presidente Sr. Edinardo de Oliveira Pereira e tendo como membros: Sr. Claudimar José da Silva e o Sr. Elinaldo Alves da Silva. Incumbidos de receberem os invólucros contendo a documentação referente ao Credenciamento, Habilitação e Propostas de Preços relativas ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços 2019.02.19.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da escadaria da Vila Nova no Município Icapuí-CE, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital e Projeto Básico. Tipo Menor Preço Global. Conforme mandamento legal o presente certame fora publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Grande Circulação, e o edital publicado na íntegra no site www.icapui.ce.gov.br conforme se pode observar dos comprovantes acostados aos autos do processo. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou os presentes, licitante e membros da comissão e procedeu ao recebimento dos documentos para credenciamento do interessado, visando a comprovação de poderes para a prática dos atos de atribuição do licitante interessado na seguinte conformidade: T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.149.744/0001-91, com representação legal do Sr. Tarcísio Ferreira Pimentel Neto, CPF: 042.932.623-85, sendo o mesmo declarado credenciado. Tendo a licitante comprovada a condição de Micro e Pequenas Empresas, de acordo com as Leis nº. 123/2006 e 147/2014 e posteriores alterações. Ato contínuo procedeu-se o recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" da única empresa interessada. Foi informado ao presente que o resultado da documentação de habilitação poderia ser divulgado nesta sessão ou em data futura, e publicado no endereço eletrônico www.icapui.ce.gov.br. Após o recebimento o Presidente procedeu a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do participante, repassado ao licitante presente para apreciação e rubrica. Após a análise pela Comissão da

documentação apresentada, foi declarada habilitada por atender ao solicitado no edital de convocação. Dada a palavra ao licitante o mesmo informou que não tem intenção de interpor recurso, abrindo mão formalmente do seu direito. O Presidente deu prosseguimento a sessão para abertura da proposta de preços da empresa T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ: 28.149.744/0001-91, que apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de R\$ 108.211,43 (cento e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos). Em seguida, o Presidente da Comissão suspendeu esta sessão para análise minuciosa e julgamento da proposta de preços da única empresa participante, que será realizada pelo Setor Técnico Responsável pela elaboração da planilha orçamentária, o resultado do julgamento será publicado no D.O.E e Jornal de Grande Circulação no Estado do Ceará, e será de 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal. Nada mais havendo a tratar a comissão de licitação encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros, engenheiro da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



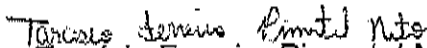
Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão



Claudimar José da Silva
Membro



Edinaldo Alves da Silva
Membro



Tarcísio Ferreira Pimentel Neto
T Ferreira P N Construções – ME
Licitante

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Referência:

Tomada de Preço nº 2019.02.19.01 – Processo Licitatório nº 011/2019

Órgão de origem:

Secretaria De Infraestrutura E Saneamento - Prefeitura Municipal de Icapuí - PMI

Objeto:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da escadaria da Vila Nova no município Icapuí-CE.

ANÁLISE

Em análise ao processo supramencionado, foram analisadas as Propostas de Preços apresentadas pelas empresas licitantes abaixo discriminadas, em cumprimento ao Edital da Tomada de Preço nº 2019.02.19.01, especialmente do item **10. DA PROPOSTA (Envelope N.º 2)**

10.1. A proposta deverá ser apresentada, separadamente dos documentos de habilitação, em envelope fechado, contendo os seguintes dizeres em sua face externa:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.02.19.01

OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA ESCADARIA DA VILA NOVA
NA PRAIA DE QUITÉRIAS

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:

TEL/EMAIL:

DATA: ____ / ____ /201__



Anderson de Souza
Engenheiro Civil
CREA 011401/2019



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

10.2.9. Incluir como anexos as Planilhas Orçamentária, Cronogramas Físico-Financeiro, demonstrativos detalhado da composição do percentual adotado para o item "Bonificação e Despesas Indiretas - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe (modelo Anexo VI), e a Planilha de Composição de Encargos Sociais (modelo Anexo VII) devidamente datado e assinado pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa licitante.

10.2.10. A Planilha Orçamentária do objeto conterá os quantitativos, os preços unitários, os preços parciais, BDI e o preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação).

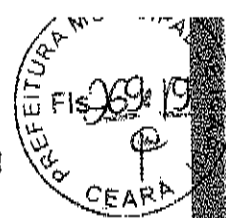
10.2.11. O Cronograma Físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos.

10.2.12. Os preços unitários deverão atender aos valores das tabelas SEINFRA e SINAPI.

10.2.13. O serviço a ser executado deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dos Projetos e Memorial Descritivo respectivo. Nesse particular, não serão consideradas pela Administração Municipal de Icapuí quaisquer alegações que a Contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por esta na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a Licitante, no decorrer da Licitação e antes de firmar o Contrato, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do Contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

10.2.14. A proposta deverá ainda contemplar a composição do BDI e das Leis Sociais, tendo como referência o percentual de 28,82% (vinte oito vírgula oitenta e dois por cento), conforme modelo apresentado no Anexo VI – o qual poderá ser adequado pela licitante. Seguindo as recomendações do Acórdão TCU 325/2007.

Assinado digitalmente por
[Assinatura]
Engenheiro Civil
[Assinatura]



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

10.3. Em conformidade com o disposto no item 9.1 do Acórdão TCU n.º 950/2007 – Plenário, e a Mensagem Comunica DSLG/SIASG/DF n.º 037226, datada de 12/06/2007, não mais devem constar das Planilhas de Custos parcelas com os tributos IRPJ e CSLL. Não serão aceitas propostas cuja Planilha de Custos englobe os tributos citados.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valor global simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível, ou ainda aquelas que apresentem valor global superior ao limite estabelecido para esta licitação, conforme o disposto no item 2.4 deste edital.

10.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou

b) valor estimado pela Licitação.

10.4.2. Na hipótese dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor total da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

10.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e, se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

10.6. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.

10.7. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de

Assinatura do
Presidente do
Tribunal de
Licitação



Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10.8. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

10.9. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

Empresas licitantes:

1 – T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME
CNPJ: 28.149.744/0001-91

Da análise técnica:

A análise técnica das Propostas de Preços apresentadas se baseou no Edital citado, onde foi verificado se as empresas licitantes atendem às especificidades.

LICITANTE	VALOR GLOBAL OFERTADO	RESULTADO TÉCNICO
T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME	R\$ 108.211,43	CLASSIFICADA - Apresentou planilhas Orçamentaria, Composições de Custos, Composições de BDI e Composições de Custos e Curva ABC de acordo com a boa prática de engenharia para elaboração de orçamentos.

Assessoria Jurídica
Engenheiro
MCA




Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

CONCLUSÃO:

Após a análise técnica das documentações referente a Proposta de Preços apresentada pelo licitante do certame, manifesto pela classificação da empresa **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES** - no Tomada de Preço nº 2019.02.19.01.

É O PARECER.

Icapuí-CE, 20 de março de 2019.




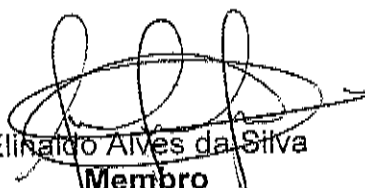
Anderson da Silva Pereira
Engenheiro Civil – Prefeitura de Icapuí/CE
RNP 0615101313

**ATA DA SESSÃO INTERNA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO Nº 2019.02.19.01
PROCESSO Nº 011/2019**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019, às 15h30min, reuniram-se na Sala de Licitações do Município de Icapuí, Sito à Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí – CE, nesta cidade a Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 006/2019, de 03 de janeiro de 2019, sob a presidência de Edinaldo de Oliveira Pereira, e os membros que ao final subscrevem, devidamente nomeados, para proceder ao Resultado do Julgamento de Proposta de Preços referente à licitação supracitada, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da escadaria da Vila Nova no Município Icapuí-CE. Iniciados os trabalhos, após análise efetuada da Documentação de Proposta de Preços está Comissão de Licitação informa que de acordo com Parecer Técnico, do Sr. Anderson da Silva Pereira, anexo a esta ata, para análise quanto da proposta de preços da única empresa habilitada, onde verificou-se a manifestação favorável quanto a classificação da empresa T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME, por ter apresentado as Planilhas e composições de custos, composição de BDI e composição de encargos sociais compatíveis com a boa prática de engenharia para elaboração de orçamentos. Destarte, a Comissão amparada pelas condições descritas no item 11 - Do Julgamento, constante do Edital, decide por unanimidade de seus membros, julgar e, de consequência considerar vencedora à empresa T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ: 28.149.744/0001-91, com o valor de R\$ 108.211,43 (cento e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos). Devido à ausência da licitante, será aberto o prazo recursal, conforme prevê o art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta feita, a Comissão decide e registra que o referido resultado será publicado em imprensa oficial, em obediências aos preceitos legais, para que a empresa pratique os atos necessários, cientificando-a também, que os autos estarão franqueados à vistas pelos interessados no horário de expediente desta Comissão de Licitação. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação


Claudimar José da Silva
Membro


Elinardo Alves da Silva
Membro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 2019.02.19.01

O Secretário de Infraestrutura e Saneamento, no uso de suas atribuições legais e, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, vem adjudicar e homologar o presente processo administrativo de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da escadaria da Vila Nova no Município Icapuí-CE, na modalidade Tomada de Preço N.º 2019.02.19.01, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da licitante **T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME – CNPJ: 28.149.744/0001-91**, no valor global de **R\$ 108.211,43 (cento e oito mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos)**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64 e 81, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas.

Icapuí – CE, 05 de abril de 2019.


José Francisco da Costa
Secretário de Infraestrutura e Saneamento